



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Etervanio Tiburtino Lopes		
EMENTA: Autoriza Etervanio Tiburtino Lopes a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental José Acílio, INEP 23161175, no município de Mauriti, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14078485-3	PARECER N° 0157/2014	APROVADO EM: 27.02.2014

I – RELATÓRIO

Etervanio Tiburtino Lopes, portador do CPF nº 880.448.233-87 e do RG nº 387625847, com licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 550, mediante o processo nº 14078485-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental José Acílio, no município de Mauriti.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 20 – Brejo Santo, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Etervanio Tiburtino Lopes, para exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental José Acílio, no município de Mauriti, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0157/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE